



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 012/2022

INEXIGIBILIDADE: 002/2022

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Wanderlândia/TO, nomeada pela portaria 008/2021 datada de 01 de março de 2021, através do Presidente da Câmara, consoante autorização Sr. **Adriano Lima de Sousa**, na qualidade de ordenador de despesas vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação de uma Empresa na prestação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, especificamente quanto a Escrituração Contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais para a Câmara Municipal de Wanderlândia/TO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Resolução do TCE/TO nº 745/2019 de 06 de setembro de 2019, Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins nº 810/2019-PROCD, de 17 de dezembro de 2019, Parecer Técnico nº 226/2019-CAENG de 06 de setembro de 2019 e a Resolução nº 745/2019-Pleno de 16 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de escritório de contabilidade, de natureza singular e especializada na área de Contabilidade Pública para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil, em virtude da necessidade de orientação técnica, aos servidores públicos e ao Presidente da Câmara Municipal, bem como, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Wanderlândia/TO, que possa orientar os servidores no processo de contabilização das despesas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para se chegar aos preços da Prestação de Serviços, consideramos os seguintes elementos:

- A complexidade do serviço;
- O tempo de execução necessário para realização dos serviços;
- A busca por continua atualização e adequação às exigências;
- O valor de mercado

Contudo, nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **PEDRO LOPES BARRO**, inscrito no CNPJ nº 15.040.079/0001-51, com sede à Rua Adevaldo de Moraes, s/nº, CEP: 77.860-000, Centro, Wanderlândia/TO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o senhor Pedro Lopes Barros, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 1.523.480 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 042.410.021-53 e CRC MA-004531/O-T-TO, residente e domiciliado na Rua Adevaldo de Moraes, s/nº, CEP: 77.860-000, Centro, Wanderlândia/TO, no valor global de R\$ **78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Wanderlândia/TO, 16 de dezembro de 2022.

Erasmio Miranda de Sousa
Presidente da CPL

Avenida Gomes Ferreira 564 Centro - CEP-77.860000 Fone: (63) 3453-1687



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 012/2022
INEXIGIBILIDADE: 002/2022

CONTRATADA

PEDRO LOPES BARRO, inscrito no CNPJ nº 15.040.079/0001-51, com sede à Rua Adevaldo de Moraes, s/nº, CEP: 77.860-000, Centro, Wanderlândia/TO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o senhor Pedro Lopes Barros, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 1.523.480 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 042.410.021-53 e CRC MA-004531/O-T-TO, residente e domiciliado na Rua Adevaldo de Moraes, s/nº, CEP: 77.860-000, Centro, Wanderlândia/TO.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato: Serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, especificamente quanto a Escrituração Contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais; Prestação de contas.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II c/c art. 13 da LEI 8.666/93 e Resolução do TCE/TO nº 745/2019 de 06 de setembro de 2019, Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins nº 810/2019-PROCD, de 17 de dezembro de 2019, Parecer Técnico nº 226/2019-CAENG de 06 de setembro de 2019 e a Resolução nº 745/2019-Pleno de 16 de outubro de 2019.

ANÁLISE TÉCNICA A RESPEITO DA INEXIGIBILIDADE

Exmo. Sr.
ADRIANO LIMA DE SOUSA
DD. Presidente da Câmara Municipal

Apresentamos em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, a justificativa técnica, razão da escolha, assim como a justificativa do preço e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da contratação em questão.

1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1.1. A necessidade de serviços contábil de profissionais especializados com vistas ao correto atendimento do princípio da legalidade;

1.2. A contratação desses serviços aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

1.3. A natureza intelectual e singular dos serviços contabilidade e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de direito. O administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor profissional.

1.4. A singularidade dos serviços prestados pela contadora consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

2.1. Trata-se de empresa, com atuação do âmbito renome, qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Já exerce esta prestação de serviços nesta Câmara Municipal desde 2013, e evidencia conhecimentos especializados demonstrando evidente habilidade e experiência da empresa com as regras da contabilidade do legislativo, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

2.2. - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Wanderlândia –TO, 16 de dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65
ADRIANO LIMA DE SOUSA
Vereador Presidente


Erasmo Miranda de Sousa
Presidente da CPL